EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/PMCB/FMS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/PMCB/FMS/2026

EDITAL

MULTIENTIDADES

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, sediado(a) na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.663/2023 e alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preço visando:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção,madeiras e correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos, pequenas adequações e melhorias em prédios públicos, unidades administrativas, unidades escolares, unidades de saúde, espaços socioassistenciais, estruturas de apoio, instalações utilizadas por órgãos de segurança, equipamentos públicos, espaços esportivos, vias públicas, praças, calçadas e demais estruturas vinculadas ou utilizadas pelo Município de Capivari de Baixo/SC, conforme a necessidade da Administração. A contratação terá como referência os preços constantes da Tabela SINAPI/SC vigente à época da solicitação do fornecimento, ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se sobre os respectivos itens o percentual de desconto registrado em ata, conforme proposta vencedora. Não integram esta demanda, neste momento, os materiais hidráulicos e elétricos, considerando a existência de atas vigentes específicas para esses segmentos. Também não integram o objeto os serviços de mão de obra, instalação ou execução de obras, uma vez que a Administração dispõe de mão de obra própria ou estrutura operacional para a execução dos pequenos reparos e adequações, sendo necessária apenas a aquisição dos materiais correspondentes.

1.1. **JULGAMENTO:** Menor preço por Lote.
1.2. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** www.capivaridebaixo.sc.gov.br e www.bll.org.br
1.3. **INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS:** às 09 horas do dia **20/07/2026.**
1.4. **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões **(www.bllcompras.org.br).**
3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões,

3.3. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 30974619, (41)30974600, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo email contato@bllcompras.org.br.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado acima e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, bem como pelos os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, se for o caso.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados – não é o caso;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários – não é o caso;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá** as fases de apresentação de **propostas e lances e de julgamento**.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÂO DA PROPOSTA

5.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **NÃO** podendo oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente, inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item licitado.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de,* **NO MÍNIMO, 0,01 (UM CENTAVO).**
6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá assinalar** no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, **"DECLARO SER ME/EPP"** existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, **decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou o melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como todos os **documentos de habilitação**, a **declaração conjunta** (ANEXO V) e **dados cadastrais** (ANEXO VI).

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, **que comprove**:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme segue.
8.2. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no Termo de Referencia, bem como da Declaração Conjunta do ANEXO VI e dados cadastrais do ANEXO VII, encaminhando os documentos via Plataforma Eletrônica Sistema BLL Compras, no prazo máximo de 02 (dois) horas, contados do final da sessão pública virtual.**
8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.

9. Regras para análise dos documentos de Habilitação

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.2. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em lei.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante que cometer infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, com dolo ou culpa, está sujeito a sofrer as penalidades previstas nos Art. 156 e Art. 157, conforme descritos na minuta da ata de registro e preços e contrato anexo deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados em campo próprio do sistema BLL Compras.
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: https://capivaridebaixo.sc.gov.br; e, também, na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).
15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
15.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
15.11.4. ANEXO IV – Cadastro de Reserva
15.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
15.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta;

Capivari de Baixo/SC, 2026.
Assinado digitalmente.

JANDREMO RAFAEL BELMIRO MACIEL
Secretário de Infra Estrutura, Mobilidade e Segurança Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão requisitante: Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública do Município de Capivari de Baixo/SC.

Órgão: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC.

Unidades participantes: Desenvolvimento Econômico; Agricultura; Polícia Militar Ambiental; Bombeiros; Defesa Civil; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Esporte; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Gestão e Fazenda; Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública; Polícia Civil; Polícia Militar; Secretaria de Saúde; Desenvolvimento Social.

Responsável pela solicitação: Luciano Bendo Scandolara, Secretário Adjunto de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, designado pela Administração Municipal.

Fiscal: Cleilson Delfino Cardoso, Diretor de apoio Administrativo.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, madeiras e correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos, pequenas adequações e melhorias em prédios, unidades administrativas, equipamentos públicos, espaços de atendimento, estruturas de apoio e demais bens utilizados pelo Município de Capivari de Baixo/SC, conforme necessidade das secretarias, setores e órgãos participantes.

1.2 A contratação será realizada com base nos preços constantes da Tabela SINAPI/SC vigente à época da solicitação do fornecimento, ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se sobre os respectivos itens o percentual de desconto registrado em ata, conforme proposta vencedora.

1.3 Não integram esta contratação, neste momento, os materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferramentas, mão de obra, serviços de instalação, execução de obras ou serviços de engenharia, considerando a existência de atas vigentes específicas para alguns desses segmentos.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e referência oficial de preços.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.6 A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE MATERIAIS

2.1 Os materiais serão organizados em grupos, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada segmento.

Item	Descrição	Un.	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Fornecimento de materiais estruturais e diversos, tais como cimento, cal, areia, brita em diversas graduações, pó de pedra, pedrisco, tijolos, blocos, canaletas de concreto, aditivos, impermeabilizantes, lonas plásticas, cordas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 524.000,00
2	Fornecimento de madeiras em geral, tais como tábuas, ripas, ripões, caibros, madeira roliça tratada, chapas de compensado, compensados plastificados, madeiras tratadas diversas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 289.000,00
3	Fornecimento de materiais de pintura, tais como tintas, esmaltes, vernizes, massa corrida, massa acrílica, seladores, fundos preparadores, solventes, thinner, aguarrás, lixas, fita crepe, rolos, pincéis e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 364.000,00
4	Fornecimento de ferragens e acessórios, tais como arames, arames recozidos, eletrodos, parafusos, pregos, grampos, dobradiças, abraçadeiras, trancas, fechaduras, cadeados, correntes e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 143.500,00
5	Fornecimento de materiais de cobertura, tais como telhas cerâmicas, metálicas, fibrocimento, telhas ecológicas, cumeeiras, mantas asfálticas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 254.500,00
6	Fornecimento de materiais de acabamento, tais como argamassas, rejuntes, massas para acabamento, azulejos, pisos, porcelanatos, laminados, forros em PVC, rodapés, rodaforros, cantoneiras, espaçadores, selantes, silicone, espuma expansiva, fita dupla face, fita zebrada e correlatos, conforme itens constantes da	unid	1	1	R$ 259.000,00

	Tabela SINAPI/SC vigente.				
7	Fornecimento de artefatos de concreto e pré-moldados, tais como pisos intertravados, lajotas, elementos vazados, vigotes, postes, peças pré-moldadas, blocos especiais e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 283.500,00

2.2 Os valores estimados por lote serão definidos pela Administração, com base no histórico de consumo, demandas consolidadas nos DFD's, contratações anteriores, disponibilidade orçamentária e levantamento interno.

2.3 Os valores estimados constituirão limite máximo de despesa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.4 A Administração poderá adquirir os materiais conforme sua efetiva necessidade, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, empenho ou instrumento equivalente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória do processo.

3.2. A presente contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de materiais de construção, madeiras e correlatos destinados à manutenção, conservação, reparos e pequenas adequações em unidades públicas, prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, espaços socioassistenciais, estruturas de apoio, órgãos de segurança, equipamentos urbanos e demais bens municipais.

3.3. As demandas surgem de forma variável ao longo do exercício, em razão de desgaste natural das estruturas, necessidade de manutenção preventiva e corretiva, eventos climáticos, situações emergenciais, adequações pontuais, solicitações da comunidade e preservação do patrimônio público.

3.4. A Administração já dispõe de mão de obra própria ou estrutura operacional para a execução de parte dos reparos e manutenções, sendo necessária apenas a aquisição dos materiais correspondentes.

3.5. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, pois permite aquisições conforme a real necessidade da Administração, evitando compras desnecessárias, formação de estoques excessivos e desperdício de recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida consiste na realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por lote sobre a Tabela SINAPI/SC vigente.

4.2. A adoção da Tabela SINAPI/SC vigente como referência justifica-se por se tratar de base oficial, pública, regionalizada, periodicamente atualizada e amplamente utilizada na Administração Pública para formação de preços de insumos da construção civil.

4.3. A contratação por maior desconto sobre tabela oficial permite padronização, transparência, comparabilidade entre propostas, redução de subjetividade e maior controle sobre os preços praticados.

4.4. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme necessidade das secretarias e setores participantes, mediante solicitação formal da Administração.

4.5. A solução não contempla contratação de serviços, mão de obra ou execução de obras, restringindo-se ao fornecimento dos materiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer materiais novos, em perfeito estado de uso, dentro dos padrões de qualidade compatíveis com a finalidade pretendida e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.2. Sempre que aplicável, os materiais deverão atender às normas da ABNT, certificações do INMETRO e demais normas técnicas ou regulamentares pertinentes.

5.3. Os materiais deverão possuir qualidade equivalente ou superior à considerada na Tabela SINAPI/SC vigente.

5.4. A Administração poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, laudos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento aos padrões mínimos de qualidade.

5.5. A contratada deverá arcar com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, entrega e eventual substituição dos materiais recusados.

5.6. A contratada deverá substituir, sem ônus à Administração, os materiais entregues em desconformidade com a solicitação, danificados, defeituosos, vencidos, inadequados ou em desacordo com as especificações exigidas.

5.7. Não será admitida subcontratação do objeto.

5.8. Não haverá exigência de garantia contratual, salvo se posteriormente o setor competente entender necessária sua previsão no edital.

5. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá observar boas práticas ambientais durante o fornecimento dos materiais, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

6.2. Sempre que aplicável, os materiais deverão observar a legislação ambiental pertinente.

6.3. No caso de fornecimento de madeiras, a contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, a regularidade da procedência do produto, observada a legislação ambiental aplicável.

6.4. Deverão ser priorizados, sempre que possível, materiais com maior durabilidade, menor impacto ambiental e maior eficiência no uso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

7.2. As solicitações serão realizadas mediante autorização de fornecimento, ordem de compra, empenho ou outro instrumento equivalente.

7.3. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela secretaria ou setor requisitante, conforme constar na autorização de fornecimento.

7.4 O Município de Capivari de Baixo/SC não dispõe de almoxarifado central ou estrutura física adequada para armazenamento contínuo e em grande volume de materiais de construção, madeiras e correlatos. Por essa razão, os materiais deverão ser fornecidos conforme a demanda efetiva da Administração, com entrega direta pela contratada no local indicado.

7.5. A contratada deverá possuir estabelecimento, depósito, centro de distribuição ou estrutura operacional localizada em raio máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, ou, alternativamente, comprovar condições logísticas suficientes para atendimento integral dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional à Administração.

7.6 A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de garantir fornecimento célere, contínuo e eficiente dos materiais, considerando a inexistência de almoxarifado municipal adequado, a natureza recorrente das demandas e a necessidade de rápida solução de problemas que possam comprometer a segurança, a funcionalidade, a conservação ou a continuidade dos serviços públicos.

7.7 A contratada será integralmente responsável pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais solicitados, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.8 Ainda que determinado item constante da Tabela SINAPI indique preço sem transporte, sem entrega, posto fornecedor, posto jazida, posto obra ou condição semelhante, permanecerá sendo obrigação da contratada entregar o material no local indicado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega, deslocamento, carga ou descarga.

7.9 No caso de materiais a granel ou de grande volume, como areia, brita, pedrisco, pó de pedra, saibro, terra, blocos, tijolos, telhas, madeiras e demais materiais similares, a contratada deverá realizar a entrega diretamente no local indicado pela Administração, incluindo transporte e descarga no ponto indicado pelo servidor responsável.

7.10 Não será aceito que a contratada apenas disponibilize o material para retirada em seu estabelecimento, depósito, jazida, pátio, loja ou unidade de fornecimento, salvo autorização expressa da Administração em caso excepcional e devidamente justificado.

7.11 O fornecimento somente será considerado concluído após a entrega efetiva do material no local indicado, conferência e recebimento provisório pelo servidor responsável.

7.12. As entregas poderão ocorrer, conforme necessidade, em prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, instalações utilizadas por órgãos de segurança, almoxarifado, oficinas, praças, vias públicas, equipamentos urbanos ou demais locais indicados pela Administração.

7.13. Os prazos de entrega serão:

a) entrega ordinária: até 24 horas após o recebimento da solicitação;

b) entrega emergencial: até 12 horas após o recebimento da solicitação, quando devidamente justificada pela secretaria ou setor requisitante.

7.14. A previsão de prazo reduzido justifica-se pela necessidade de rápida solução de problemas que possam comprometer a segurança, funcionalidade, conservação ou continuidade dos serviços públicos.

7.15. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração, justificando o motivo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. A entrega deverá ocorrer em horário de expediente, salvo em situações urgentes ou emergenciais devidamente justificadas, quando poderá ser ajustado horário específico entre a Administração e a contratada.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos materiais ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável designado, para posterior verificação de conformidade.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência, da autorização de fornecimento e da proposta vencedora.

8.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, prazo de validade incompatível, qualidade inferior ou não atenderem à finalidade pretendida.

8.5. Em caso de rejeição, a contratada deverá promover a substituição dos materiais no prazo máximo de 24 horas, salvo justificativa aceita pela Administração.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou danos posteriormente identificados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos, autorizações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pela Administração Municipal.

9.2. O gestor da Ata de Registro de Preços será servidor designado pela Administração, preferencialmente vinculado ao órgão requisitante e ao setor competente, sendo responsável pela coordenação administrativa da execução, controle de saldos, acompanhamento da vigência da ata, comunicações com a contratada, encaminhamento de notificações, verificação da manutenção das condições de habilitação e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento.

9.3. A fiscalização do fornecimento poderá ser exercida por servidor designado pela secretaria ou setor requisitante que solicitar o material, competindo-lhe acompanhar a entrega, conferir quantidade, qualidade, especificações, local de entrega, estado de conservação dos materiais, registrar eventuais ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor da contratação.

9.4. Considerando que a contratação atenderá diversas secretarias, setores e órgãos participantes, poderão ser designados fiscais setoriais para acompanhamento das entregas realizadas em cada unidade requisitante, sem prejuízo da atuação do gestor da Ata de Registro de Preços.

9.5. A indicação nominal do gestor, fiscal ou fiscais setoriais será realizada pela Administração Municipal em momento oportuno, por meio de portaria, ato de designação, despacho administrativo, instrumento contratual ou documento equivalente, antes do início da execução da contratação.

9.6. Na ausência de designação específica para determinada entrega, o recebimento provisório poderá ser realizado pelo servidor responsável pela solicitação ou pelo servidor indicado pela unidade requisitante, cabendo posterior conferência e recebimento definitivo na forma prevista neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado somente em relação aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida conforme os dados constantes da autorização de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente.

10.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, liquidação da despesa e verificação da regularidade fiscal da contratada.

10.4. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as normas internas da Administração.

10.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantidade, desconformidade do material ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

10.6. Não será admitida antecipação de pagamento.

10.7. Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

11.2. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto por lote, aplicado sobre os preços constantes da Tabela SINAPI/SC vigente à época da solicitação do fornecimento.

11.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e será aplicado sobre os preços da tabela vigente no momento da solicitação.

11.4. Caso determinado item necessário à Administração não esteja contemplado na Tabela SINAPI/SC, poderá ser adotada metodologia complementar de pesquisa de preços, a ser definida no edital, com base em fontes admitidas pela legislação aplicável, aplicando-se, quando cabível, o desconto registrado em ata.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua existência jurídica, conforme sua natureza, incluindo, quando aplicável:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) certificado da condição de microempreendedor individual, quando MEI;

d) documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;

e) demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar:

a) inscrição no CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) regularidade relativa ao FGTS;

f) inexistência de débitos trabalhistas, mediante CNDT;

g) inscrição estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade, quando aplicável.

12.3. Qualificação econômico-financeira

A licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) demais documentos eventualmente exigidos no edital, de forma compatível com o objeto e o vulto da contratação.

12.4. Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens compatíveis ou semelhantes ao objeto licitado.

12.4.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa.

12.4.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas.

12.5. Declarações complementares

A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, especialmente:

a) inexistência de fatos impeditivos;

b) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não utilização de trabalho degradante ou forçado;

d) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

e) ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos;

f) cumprimento dos requisitos de habilitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) fornecer os materiais conforme especificações, prazos e condições estabelecidas;

b) entregar os materiais nos locais indicados pela Administração;

c) arcar com despesas de transporte, carga, descarga e frete;

d) substituir materiais recusados, defeituosos, danificados, vencidos ou em desconformidade;

e) manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, as condições de habilitação;

f) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento;

g) cumprir normas técnicas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

h) emitir nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues;

i) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;

j) observar a legislação de proteção de dados, quando aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

a) emitir as solicitações de fornecimento conforme necessidade;

b) indicar local, prazo e condições de entrega;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da ata ou contrato;

d) receber provisória e definitivamente os materiais;

e) rejeitar materiais em desconformidade;

f) efetuar o pagamento dos materiais devidamente entregues e aceitos;

g) aplicar sanções em caso de descumprimento contratual;

h) prestar informações necessárias à adequada execução do objeto.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é R$ 2.117.500,00 (Dois milhões cento e dezessete mil e quinhentos, conforme apostos na tabela abaixo).

Item	Descrição	Un.	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Fornecimento de materiais estruturais e diversos, tais como cimento, cal, areia, brita em diversas graduações, pó de pedra, pedrisco, tijolos, blocos, canaletas de concreto, aditivos, impermeabilizantes, lonas plásticas, cordas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 524.000,00
2	Fornecimento de madeiras em geral, tais como tábuas, ripas, ripões, caibros, madeira roliça tratada, chapas de compensado, compensados plastificados, madeiras tratadas diversas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 289.000,00
3	Fornecimento de materiais de pintura, tais como tintas, esmaltes, vernizes, massa corrida, massa acrílica, seladores, fundos preparadores, solventes, thinner, aguarrás, lixas, fita crepe, rolos, pincéis e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 364.000,00
4	Fornecimento de ferragens e acessórios, tais como arames, arames recozidos, eletrodos, parafusos, pregos, grampos, dobradiças, abraçadeiras, trancas, fechaduras, cadeados, correntes e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 143.500,00
5	Fornecimento de materiais de cobertura, tais como telhas cerâmicas, metálicas, fibrocimento, telhas ecológicas, cumeeiras, mantas asfálticas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela	unid	1	1	R$ 254.500,00

	SINAPI/SC vigente.				
6	Fornecimento de materiais de acabamento, tais como argamassas, rejuntes, massas para acabamento, azulejos, pisos, porcelanatos, laminados, forros em PVC, rodapés, rodaforros, cantoneiras, espaçadores, selantes, silicone, espuma expansiva, fita dupla face, fita zebrada e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 259.000,00
7	Fornecimento de artefatos de concreto e pré-moldados, tais como pisos intertravados, lajotas, elementos vazados, vigotes, postes, peças pré-moldadas, blocos especiais e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 283.500,00

14.1.1. Por se tratar o presente Termo de Referência para Licitação visando ao Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

14.1.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Capivari de Baixo/SC, a serem indicadas pelo setor competente no momento oportuno.

16.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da contratação, empenho ou emissão da autorização de fornecimento, conforme entendimento do setor contábil e normas aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕS FINAIS

17.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

Capivari de Baixo/SC, junho/2026.

LUCIANO BENDO SCANDOLARA:95189246949

Assinado de forma digital por LUCIANO BENDO SCANDOLARA:95189246949
Dados: 2026.06.19 11:02:36 -03'00'

LUCIANO BENDO SCANDOLARA

SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, MOB. E SEG. PUBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações básicas

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a abertura de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, madeiras e correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos e pequenas adequações em prédios, espaços, unidades administrativas, equipamentos públicos, estruturas de apoio e demais bens utilizados pelo Município de Capivari de Baixo/SC.

A contratação será destinada ao atendimento das demandas das secretarias, setores e unidades participantes da Administração Municipal, conforme Documentos de Formalização de Demanda apresentados.

A contratação não incluirá mão de obra, serviços de instalação, execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista que a Administração já dispõe de equipe própria ou estrutura operacional para execução dos reparos e manutenções necessárias.

Também não serão incluídos, neste momento, materiais hidráulicos e elétricos, considerando a existência de atas vigentes específicas para esses segmentos.

A referência de preços será a Tabela SINAPI/SC vigente à época da solicitação do fornecimento, ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se sobre os respectivos itens o percentual de desconto registrado em ata.

Área Requisitante

A contratação atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, por meio das secretarias, setores e órgãos participantes, incluindo, entre outros:

Bombeiros, Defesa Civil, Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Gestão e Fazenda, Secretaria de

Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Policia Militar Ambiental, Esporte, Conselho Tutelar.

Descrição da necessidade

A Administração Municipal possui diversos prédios, unidades, espaços públicos, estruturas administrativas, equipamentos urbanos e ambientes de atendimento à população que demandam manutenção contínua, preventiva e corretiva.

As demandas por materiais de construção e madeiras surgem de forma recorrente e variável ao longo do exercício, especialmente em razão de desgaste natural das estruturas, danos causados por uso contínuo, eventos climáticos, necessidades de adequação, reparos emergenciais, solicitações da comunidade e manutenção da segurança, acessibilidade e funcionalidade dos espaços públicos.

A aquisição dos materiais é necessária para permitir a execução de pequenos reparos, manutenções, adequações e melhorias em unidades escolares, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços sócio assistencial, instalações utilizadas por órgãos de segurança, estruturas de apoio, praças, calçadas, vias públicas, equipamentos urbanos e demais bens municipais.

A ausência desses materiais pode comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, o atendimento à população, a segurança de servidores e usuários, a conservação do patrimônio público e a resposta rápida da Administração em situações urgentes.

Como a Prefeitura já possui mão de obra própria e estrutura operacional disponível para realizar parte dessas intervenções, a presente contratação restringe-se à aquisição dos materiais necessários.

Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos

no mercado e podem ser especificados por meio de descrições usuais, normas técnicas e referência oficial de preços.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração;

b) ausência de obrigação de aquisição de quantitativo mínimo pela Administração;

c) utilização da Tabela SINAPI/SC vigente como referência de preços;

d) aplicação do percentual de desconto registrado em ata sobre os itens constantes da tabela vigente;

e) entrega dos materiais diretamente nos locais indicados pela Administração, conforme autorização de fornecimento, ordem de compra, empenho ou instrumento equivalente;

f) responsabilidade integral da contratada por frete, carga, descarga, transporte, acondicionamento, entrega no local indicado pela Administração e eventual substituição de materiais recusados, sem qualquer custo adicional ao Município;

g) fornecimento de materiais novos, em perfeitas condições de uso, compatíveis com a finalidade pretendida;

h) observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores, quando aplicável;

i) substituição de materiais defeituosos, danificados, vencidos, inadequados ou em desacordo com a solicitação;

j) atendimento aos prazos de entrega definidos no Termo de Referência;

k) Considerando a inexistência de almoxarifado municipal adequado para armazenamento contínuo e em grande volume de materiais de construção, madeiras e correlatos, bem como a necessidade de atendimento rápido das demandas de manutenção, conservação e reparos, a futura contratada deverá possuir estabelecimento, depósito, centro de distribuição ou estrutura operacional em raio máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de

Capivari de Baixo/SC, ou comprovar condições logísticas suficientes para atendimento integral dos prazos de entrega previstos.

l) A exigência tem por finalidade assegurar o fornecimento célere, contínuo e eficiente dos materiais, especialmente diante de demandas que possam comprometer a segurança, funcionalidade ou continuidade dos serviços públicos, não tendo por objetivo restringir a competitividade, mas garantir a efetiva capacidade operacional da futura contratada.

m) manutenção das condições de habilitação durante a vigência da ata/contrato.

Não deverão integrar o objeto, neste momento, materiais hidráulicos e materiais elétricos, ferramentas, serviços de instalação, mão de obra ou execução de obras.

Levantamento de mercado:

Para definição da solução, foi considerada a prática adotada pela Administração Pública em contratações semelhantes, especialmente em processos de registro de preços para aquisição de materiais de construção, madeiras e correlatos.

A utilização da Tabela SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, mostra-se adequada por se tratar de base oficial, pública, regionalizada e amplamente utilizada como referência para custos de insumos da construção civil.

A adoção da Tabela SINAPI/SC vigente como referência permite:

a) padronização dos preços;

b) transparência na formação do valor de referência;

c) redução de subjetividade na pesquisa de preços;

d) comparação objetiva entre propostas;

e) utilização de base pública e acessível aos licitantes;

f) maior segurança para controle interno e externo;

g) atualização periódica dos valores;

h) julgamento por maior desconto de forma objetiva.

Considerando a grande variedade de itens que podem ser demandados pela Administração, a utilização da SINAPI mostra-se mais eficiente do que a cotação individualizada de todos os materiais, especialmente porque não é possível prever com exatidão todos os insumos que serão necessários durante a vigência da ata.

Para os itens eventualmente não constantes da Tabela SINAPI, poderá o Termo de Referência prever metodologia complementar de pesquisa de preços, mediante levantamento de mercado com fornecedores do ramo, banco de preços público, contratações similares ou outra fonte admitida pela legislação aplicável, sempre com aplicação da metodologia definida no instrumento convocatório.

Estimativas da quantidade a serem contratadas

A presente contratação será estruturada por valores estimados por lote ou grupo de materiais, tendo em vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de cada item que será utilizado ao longo da vigência da ata.

As demandas de manutenção e reparos são variáveis e dependem da ocorrência de situações concretas, como desgaste natural, eventos climáticos, necessidade de adequações, reparos emergenciais e solicitações das secretarias.

Os quantitativos e valores serão apurados pela Administração com base em:

a) histórico de consumo de exercícios anteriores;

b) atas e contratações anteriores;

c) demandas apresentadas nos DFD’s;

d) planejamento das secretarias e setores participantes;

e) disponibilidade orçamentária;

f) estimativa de consumo anual;

g) análise da tabela SINAPI/SC vigente.

A contratação poderá ser organizada, inicialmente, nos seguintes grupos/lotes:

Item	Descrição	Un.	Qntde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1	Fornecimento de materiais estruturais e diversos, tais como cimento, cal, areia, brita em diversas graduações, pó de pedra, pedrisco, tijolos, blocos, canaletas de concreto, aditivos, impermeabilizantes, lonas plásticas, cordas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 524.000,00
2	Fornecimento de madeiras em geral, tais como tábuas, ripas, ripões, caibros, madeira roliça tratada, chapas de compensado, compensados plastificados, madeiras tratadas diversas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 289.000,00
3	Fornecimento de materiais de pintura, tais como tintas, esmaltes, vernizes, massa corrida, massa acrílica, seladores, fundos preparadores, solventes, thinner, aguarrás, lixas, fita crepe, rolos, pincéis e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 364.000,00
4	Fornecimento de ferragens e acessórios, tais como arames, arames recozidos, eletrodos, parafusos, pregos, grampos, dobradiças, abraçadeiras, trancas, fechaduras, cadeados, correntes e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 143.500,00
5	Fornecimento de materiais de cobertura, tais como telhas cerâmicas, metálicas, fibrocimento, telhas ecológicas, cumeeiras, mantas asfálticas e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 254.500,00
6	Fornecimento de materiais de acabamento, tais como argamassas, rejuntes, massas para acabamento, azulejos, pisos, porcelanatos, laminados, forros em PVC, rodapés, rodaforros, cantoneiras, espaçadores, selantes, silicone, espuma expansiva, fita dupla face, fita zebrada e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 259.000,00
7	Fornecimento de artefatos de concreto e pré-moldados, tais como pisos intertravados, lajotas, elementos vazados, vigotes, postes, peças pré-moldadas, blocos especiais e correlatos, conforme itens constantes da Tabela SINAPI/SC vigente.	unid	1	1	R$ 283.500,00

Total Estimado: R$ 2.117.500,00

Estimativa do valor da contratação

O custo médio estimado total da presente contratação é de R$ 2.117.500,00 (Dois milhões cento e dezessete mil e quinhentos).

Descrição da solução

A solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a realização de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto por lote sobre a Tabela SINAPI/SC vigente.

O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a Administração não consegue definir previamente, com precisão, quais materiais e quantidades serão necessários durante o exercício. As aquisições ocorrerão conforme a demanda real das secretarias e setores participantes, mediante emissão de autorização de fornecimento.

A solução permitirá que a Prefeitura mantenha preços registrados para aquisição futura e eventual de materiais, evitando estoques excessivos, desperdícios e compras emergenciais, além de garantir maior agilidade no atendimento das necessidades de manutenção.

A contratada deverá entregar os materiais conforme solicitação da Administração, nos locais indicados, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Sugere-se a previsão dos seguintes prazos:

Entrega ordinária: até 24 horas após a solicitação;

Entrega emergencial: até 12 horas após a solicitação, quando devidamente justificada pela secretaria requisitante.

A previsão de prazos reduzidos se justifica pela natureza da contratação, pois os materiais poderão ser utilizados para reparos urgentes em unidades de saúde, escolas, espaço sócio assistencial, prédios administrativos, estruturas públicas, Defesa Civil, órgãos de segurança e demais locais de atendimento à população.

Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua, eficiente e planejada, as demandas das secretarias, setores e órgãos participantes do Município de Capivari de Baixo/SC quanto à aquisição de materiais de construção, madeiras e correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos e pequenas adequações em prédios públicos, unidades administrativas, unidades escolares, unidades de saúde, espaços socioassistenciais, estruturas de apoio, instalações utilizadas por órgãos de segurança, equipamentos públicos, espaços esportivos, vias públicas, praças, calçadas e demais estruturas vinculadas ou utilizadas pela Administração Municipal.

As unidades públicas municipais estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, à ação do tempo, à ocorrência de danos pontuais, eventos climáticos, necessidades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a situações emergenciais que exigem pronta resposta da Administração. Nessas situações, a disponibilidade de materiais de construção e madeiras é indispensável para que os reparos e pequenas adequações sejam realizados com agilidade, evitando prejuízo à segurança dos usuários, servidores e munícipes, bem como à continuidade dos serviços públicos.

A contratação também se justifica porque a Administração já dispõe de mão de obra própria ou estrutura operacional apta à execução de diversos pequenos reparos, manutenções e adequações, sendo necessária apenas a aquisição dos materiais correspondentes para viabilizar tais intervenções. Dessa forma, a presente demanda restringe-se ao fornecimento de materiais, não abrangendo mão de obra, serviços de instalação, execução de obras ou serviços de engenharia.

Além disso, o Município não dispõe de almoxarifado central adequado para armazenamento contínuo e em grande volume de materiais de construção, madeiras e correlatos. A formação de estoque elevado poderia gerar riscos de deterioração, perda de qualidade, vencimento, avarias, desperdício e dificuldade de controle, especialmente em relação a materiais como cimento, argamassas, tintas, massas, madeiras, ferragens, telhas e demais insumos correlatos. Por essa razão, mostra-se mais eficiente e econômico que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, com entrega direta no local indicado pela secretaria ou setor requisitante.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada, considerando que as demandas são recorrentes, variáveis e, em muitos casos, imprevisíveis, não sendo

possível definir previamente, com exatidão, todos os materiais e quantitativos que serão utilizados ao longo da vigência da ata. O registro de preços permitirá aquisições conforme a real necessidade, evitando compras desnecessárias, formação de estoque excessivo, desperdício de recursos públicos e paralisação de serviços por ausência de insumos.

A adoção da Tabela SINAPI/SC vigente como referência de preços, com aplicação do percentual de desconto registrado em ata, contribui para a transparência, padronização, economicidade e controle da contratação, uma vez que se trata de base oficial amplamente utilizada para insumos da construção civil.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois permitirá à Administração Municipal manter condições mínimas de segurança, conservação, funcionalidade, acessibilidade e continuidade dos serviços prestados à população, mediante aquisição planejada, parcelada e economicamente vantajosa dos materiais necessários.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento do objeto em lotes ou grupos de materiais mostra-se técnica e economicamente adequado.

Os materiais demandados possuem natureza diversificada e pertencem a diferentes segmentos de mercado, tais como materiais estruturais, madeiras, pintura, ferragens, cobertura, acabamentos, artefatos de concreto, vidros e esquadrias.

A divisão em lotes permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, que poderiam não ter condições de atender a totalidade do objeto caso a contratação fosse realizada em lote único.

Além disso, o parcelamento facilita a gestão da futura ata de registro de preços, permite melhor controle das aquisições e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Sem contar que, o Município de Capivari de Baixo/SC não dispõe, atualmente, de almoxarifado central ou estrutura física adequada para armazenamento contínuo e em grande volume de materiais de construção, madeiras e correlatos.

A ausência de espaço apropriado para guarda, controle, conservação e distribuição desses materiais inviabiliza a formação de estoque próprio em quantidade suficiente para atendimento das demandas das secretarias e setores participantes.

Além disso, diversos materiais de construção possuem condições específicas de armazenamento, risco de deterioração, perda de qualidade, vencimento, umidade, quebra, avaria ou inutilização, como ocorre, por exemplo, com cimento, argamassas, tintas, massas, madeiras, ferragens, produtos químicos, telhas e demais insumos correlatos.

Dessa forma, mostra-se mais eficiente e econômico que a aquisição ocorra de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, com entrega direta pela empresa contratada no local indicado pela secretaria ou setor requisitante.

Contratações correlatas ou interdependentes

Não se identifica, neste momento, necessidade de contratação correlata ou interdependente para viabilizar a presente contratação.

A presente demanda restringe-se à aquisição de materiais. A mão de obra necessária para utilização dos insumos será providenciada pela própria Administração, por equipe própria ou estrutura já disponível.

Caso a Administração utilize sistema eletrônico de orçamento, banco de preços ou ferramenta interna de consulta à SINAPI, tal providência será operacional e não constitui contratação interdependente indispensável à presente licitação.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Conforme verificado nos DFD's, algumas unidades indicaram que a contratação ainda precisa ser incluída no Plano de Contratações Anual.

Assim, recomenda-se que o setor competente promova a inclusão ou adequação da demanda no PCA, caso ainda não conste no planejamento vigente, antes do prosseguimento da fase externa da licitação.

A contratação está alinhada ao interesse público, pois visa garantir a manutenção de estruturas públicas, a continuidade dos serviços municipais, a preservação do patrimônio público e o atendimento adequado da população.

Resultados pretendidos

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) garantir fornecimento contínuo e eficiente de materiais de construção, madeiras e correlatos;

b) possibilitar resposta rápida a demandas de manutenção, conservação e reparos;

c) preservar o patrimônio público municipal;

d) evitar paralisação ou prejuízo a serviços públicos por falta de materiais;

e) reduzir compras emergenciais;

f) evitar formação de estoques excessivos;

g) promover maior economicidade mediante julgamento por maior desconto;

h) padronizar os preços com base em tabela oficial;

i) ampliar a competitividade por meio do parcelamento em lotes;

j) atender adequadamente as demandas das secretarias e setores participantes;

k) proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade nos espaços públicos.

Providências a serem adotadas

Designar um fiscal ou gestor contratual para acompanhar a entrega dos materiais e assegurar o cumprimento das obrigações.

Emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato.

Possíveis impactos ambientais

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos decorrentes da produção, transporte, utilização e descarte de materiais de construção.

Entre os possíveis impactos estão consumo de recursos naturais, geração de resíduos, sobras de materiais, embalagens e necessidade de descarte adequado de produtos eventualmente inutilizados.

Para mitigação desses impactos, a futura contratada deverá observar boas práticas ambientais, incluindo:

a) fornecimento de materiais em conformidade com normas técnicas;

b) utilização de produtos com maior durabilidade, quando possível;

c) redução de desperdícios;

d) substituição de materiais defeituosos ou inadequados;

e) destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando aplicável;

f) observância da legislação ambiental pertinente;

g) fornecimento de madeiras com procedência regular, quando aplicável.

A Administração, por sua vez, deverá orientar o uso racional dos materiais e evitar aquisições superiores à necessidade real.

Declaração de viabilidade

Diante das informações levantadas, verifica-se que a contratação é tecnicamente viável, adequada e necessária ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Capivari de Baixo/SC.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI/SC vigente, mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando a variedade de itens, a impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos e a necessidade de fornecimento conforme demanda.

A divisão por lotes favorece a competitividade, a economicidade e a gestão da futura ata, permitindo a participação de fornecedores especializados e melhor controle das aquisições.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, desde que sejam posteriormente definidos os valores estimados, confirmada a previsão no PCA, indicados os fiscais e elaborados os documentos complementares da fase preparatória.

Capivari de Baixo, julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
Data: 06/07/2026 10:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX / 2026

No dia XX do mês de XXXXX do ano de XXX compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, com sede administrativa localizada na R. Ernani Cotrin,187, bairro Centro, CEP nº 88745000, nesta cidade de Capivari de Baixo,SC, representado pelo Secretário de Infra Estrutura e Segurança Pública, o Sr(a) JANDREMO RAFAEL BELMIRO MACIEL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo licitatório nº 68/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
XXXXXXXXXXXXXX
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 75, II, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)
CNPJ / CPF
Nome do Representante CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXX

Lote	Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Vlr. total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, oprazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente,

de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e
desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente
atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas

de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Secretário de Gestão e da Fazenda, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a

reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dados do Fornecedor

JANDREMO RAFAEL BELMIRO MACIEL Secretário de Infra Estrutura, Mobilidade e Segurança Pública

ANEXO IV

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **PREÇOS IGUAIS AO ADJUCATÁRIO:**

EMPRESA:						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

EMPRESA:						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

Seguindo a ordem de classificação, restam classificado em ordem crescente os fornecedores que **mantiveram sua proposta original.**

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º22/PMCB/FMS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/PMCB/FMS/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....I...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC E .....

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, sediado(a) na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.780.441/0001-60, neste ato, representado(a) pelo(a) Secretário de Infra Estrutura e Segurança Pública, Sr. **JANDREMO RAFAEL BELMIRO MACIEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato, representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026/PMCB/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante a seguir descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
1						
2						
3						
4						

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 o Termo de Referência;

1.1.2 o Edital da Licitação;

1.1.3 a Proposta do contratado;

1.1.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma do artigo 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Será fiscal do presente Contrato o Sr. Mauricio Pereira Carneiro, Matrícula 7008

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Cumprir todas as disposições do Edital de Licitação e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 *(trinta)* dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

14.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

JANDREMO RAFAEL BELMIRO MACIEL:04745711905

Assinado de forma digital por JANDREMO RAFAEL BELMIRO MACIEL:04745711905
Dados: 2026.07.07 10:09:36 -03'00'

Representante legal do(a)
CONTRATADO(A)

JANDREMO RAFAEL B.MACIEL
Secretário de Infra Estrutura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/PMCB/FMS/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/PMCB/FMS/2026

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxx; neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR, o Sr. xxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxx residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxX;

DECLARA, que:

a. Para os devidos fins, que não pesam contra si os efeitos de sanções advindas da administração pública, e que não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, tratando-se de idônea, bem como,

b. Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

e. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Capivari de baixo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

h. Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

i. Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

j. Que a empresa conhece na íntegra o Edital está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

k. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Capivari de Baixo, xx de xxxx de 2026.

Assinatura digital

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP PARA CONTATO	
E-MAIL PARA CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DE EMPRESA PERANTE O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial com o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

_____

REQUERENTE